

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RUA BENJAMIN CONSTANT, N 946, Próximo a Escola José Rodrigues Leite - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-062

Telefone: 3215-2118 - http://www.sefaz.acre.gov.br/

Nota Técnica nº 2/2023/SEFAZ - GDICONGE

PROCESSO Nº 0715.013713.00024/2023-68

INTERESSADO: DIRETORIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 1. ASSUNTO
- 1.1. Nota Técnica Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 3º Quadrimestre/2022.
- 2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**
- 2.1. A presente **NOTA TÉCNICA** tem por propósito apresentar o entendimento técnico e dirimir eventuais dúvidas quando da análise e interpretação do **Relatório de Gestão Fiscal RGF, referente ao 3º Quadrimestre de 2022^[1]**, elaborado e publicado com fundamento no artigo 54, da <u>Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF)</u>.
- 2.2. As informações contidas nos Anexos do RGF são oriundas dos atos e fatos relativos à execução orçamentária e financeira inseridos no Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil SAFIRA, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, bem como, pelos Poderes e Órgãos Independentes do Estado.
- 2.3. As parametrizações, fórmulas, cálculos e os *layouts* de apresentação desses Anexos seguem o que preceitua a 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional STN, válida para o exercício de 2022.

3. ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

3.1. **Abrangência do Demonstrativo**

- 3.1.1. No Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo estão inclusas as despesas da Defensoria Pública do Estado, tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 45/2004, que conferiu autonomia orçamentário-financeira às defensorias estaduais somente foi promulgada após a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em razão disso, a LRF não contemplou limites específicos para as defensorias e, portanto, enquanto esses limites não forem estabelecidos, seus valores devem constar do Demonstrativo do Poder Executivo.
- 3.1.2. Conforme a determinação contida no Acórdão nº 2153/2014 TCU Plenário, as defensorias públicas deverão também elaborar separadamente o demonstrativo da despesa com pessoal, sem preencher os campos relativos à comparação de limites.
- 3.1.3. Tendo em vista que o art. 2° da Lei Estadual n° 3.875/2021 estabelece que seus efeitos administrativos, financeiros e orçamentários, serão válidos a partir de 1° de janeiro de 2022.
- 3.1.4. Entretanto, o art. 18º, § 2º da Lei nº 101/2000 (LRF) estabelece:

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

- 3.1.5. Diante disso, a apuração na forma da Lei n° 3.875/2021 só poderia ser efetivamente realizada após doze meses de vigência da Lei, ou seja, na oportunidade da publicação do RGF referente ao 3° Quadrimestre de 2022. Contudo, elucidamos que o Sistema SICONFI possui regras de validação das informações, e que até o momento não existe a possibilidade de que a apuração dos limites do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo seja inserida de maneira divergente do que está previsto na Lei n° 101/2000 e no MDF, ou seja, os percentuais apurados no Sistema somente são validados com o limite máximo de 49% (quarenta e nove por cento).
- 3.1.6. Portanto, a apuração na forma da Lei nº 3.875/2021 só poderá ser obtida de forma gerencial. Logo, os demonstrativos publicados, assim como as informações inseridas pelo Poder Executivo no Sistema SICONFI permanecerão evidenciando o cálculo na forma estabelecida pela LRF e pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.2. Linha: "Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente"

- 3.2.1. Esta linha é composta pelas despesas informadas pelos órgãos e entidades as quais eram devidas e não empenhadas na data de 31/12/2022, como por exemplo, as decorrentes de: vencimentos, remunerações, vantagens, gratificações, retroativos, demais valores relativos às suas folhas de pagamento.
- 3.2.2. Assim, esses valores foram devidamente contabilizados sob o regime de competência no passivo dos respectivos órgãos e entidades do Poder Executivo, na conta contábil 2111101060000 Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (P), onde o atributo "P" identifica que a natureza da informação é Patrimonial, ou seja, não é decorrente da execução orçamentária.

4. ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

- 4.1. O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida apresenta os valores referentes ao estoque da dívida do Estado.
- 4.2. No 3º Quadrimestre de 2022, o Estado apresenta Dívida Consolidada (DC) no valor de R\$ 3.762.743.200,57 (três bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil e duzentos reais e cinquenta e sete centavos), montante inferior ao 3º Quadrimestre de 2021.
- 4.3. Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) apresenta o valor de R\$ 2.505.321.600,20 (dois bilhões, quinhentos e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais e vinte centavos), obtido após deduzir do montante da Dívida Consolidada: a) as disponibilidades de caixa; b) os restos a pagar processados; c) os depósitos restituíveis; e, d) os demais haveres financeiros.
- 4.4. Da análise do Demonstrativo constata-se que a DC representa 47,10% (quarenta e sete vírgula dez por cento) em relação à Receita Corrente Líquida RCL. Enquanto a DCL representa 31,36% (trinta e um vírgula trinta e seis por cento) em relação à RCL.
- 4.5. Portanto, os percentuais de endividamento do Estado do Acre encontram-se abaixo tanto do limite máximo definido pelo Senado Federal (200% da RCL), quanto do limite de alerta estabelecido pelo inciso III, § 1º do art. 59 da LRF (180% da RCL).

4.6. Linha: "Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios"

4.6.1. Nesta linha estão registrados o valor das obrigações decorrentes da reestruturação da dívida do Estado estabelecida pela Lei nº 9.496/1997 e pela Medida Provisória – MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, que até o 3º Quadrimestre de 2021, estavam registrados como Parcelamentos e Renegociação de Dívidas com Instituição Não Financeira. Tal ajuste visa dar maior transparência e atender às disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais.

5. ANEXO 5 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

5.1. O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, bem como, ao equilíbrio entre a inscrição de restos a pagar não processados e o caixa disponível.

5.2. **Abrangência do Demonstrativo**

5.2.1. O Demonstrativo apresenta os valores das disponibilidades, dos restos a pagar processados e não processados e das demais obrigações financeiras do Poder Executivo Estadual, e **não** incluem os valores referentes ao Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Poderes.

5.3. **Disponibilidade de Caixa Bruta (coluna "a")**

- 5.3.1. Os valores contidos nesta coluna **incluem** as consignações pendentes, as cauções, os depósitos de terceiros e as ordens bancárias emitidas a compensar (valores em trânsito).
- 5.3.2. É importante destacar que no exercício de 2022, o Poder Executivo deu inicio ao processo de padronização das fontes ou destinações de recursos definidas pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, em cumprimento ao prazo de observância obrigatória disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021.
- 5.3.3. Dessa forma, somente a partir do exercício de 2023, será possível identificar as disponibilidades de caixa por meio da reclassificação dos recursos com destinação específica, até então registrados sob a Fonte 100 (Recursos Próprios do Tesouro). Logo, também será possível apurar a origem dos recursos de impostos e de transferências de impostos a serem destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde.

5.4. Demais Obrigações Financeiras (coluna "e")

5.4.1. Nesta coluna estão registradas as consignações pendentes, as cauções, os valores de terceiros e as ordens bancárias emitidas a compensar (valores em trânsito), que foram informadas na coluna "a", a fim de serem deduzidas da Disponibilidade de Caixa Líquida da coluna "g".

5.5. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício (coluna "g")

- 5.5.1. A 12ª Edição do MDF em sua página 614, dispõe que os Recursos Ordinários poderão ser utilizados para cobrir eventuais insuficiências financeiras que venham a ocorrer em fontes de Recursos Vinculados, cuja própria disponibilidade não seja suficiente para honrar as respectivas obrigações financeiras contraídas.
- 5.5.2. Por conta disso, as linhas referentes às Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculadas à Saúde e Educação, e referentes às Operações de Créditos (inclusive vinculadas à Saúde e à Educação) terão suas insuficiências compensadas.

6. ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

- 6.1. A elaboração do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal se faz mediante a extração das informações dos Demonstrativos:
 - a) da Despesa com Pessoal;
 - b) da Dívida Consolidada Líquida;
 - c) das Garantias e Contragarantias de Valores;
 - d) das Operações de Crédito; e,
 - e) da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

7. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- 7.1. Anexo 1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal (SEI nº 6117301);
- 7.2. Anexo 2 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (SEI nº 6117302);

- 7.3. Anexo 3 Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (SEI nº 6117303);
- 7.4. Anexo 4 Demonstrativo das Operações de Crédito (SEI nº 6117304);
- 7.5. Anexo 5 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (SEI n° 6117306);
- 7.6. Anexo 6 Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (SEI nº 6117311).

Eduardo Alves Maia Neto

Diretor de Contabilidade Geral do Estado Decreto nº 189-P/2023

[1] Publicado no DOE nº 13.462, de 27 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ALVES MAIA NETO**, **Diretor(a)**, em 08/03/2023, às 14:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <u>Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **6156885** e o código CRC **879D9FC9**.

Referência: Processo nº 0715.013713.00024/2023-68

SEI nº 6156885